



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE 2023 – SÉRIE BRONZE - MASCULINO

JOGO SB118 – ACAU FUTSAL X FAC CLEVELÂNDIA

DATA/LOCAL: 20/05/2023 – UNIÃO DA VITÓRIA/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr JHONATAN ANVERZE; atleta da equipe FAC CLEVELÂNDIA, camisa de número 02 (goleiro), Registro FPFS 308357, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

O referido atleta foi expulso após o fim da partida, por se dirigir até o árbitro no meio da quadra e proferir as seguintes palavras *“você é muito ruim, pipoqueiro, vagabundo”*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o atleta denunciado na pena do artigo 258, §2º, II do CBJD.¹

Sr WELLINTON OLIVEIRA DLUGOSS; atleta da equipe FAC CLEVELÂNDIA, camisa de número 92 (goleiro), Registro FPFS 533408, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

O referido atleta foi expulso após o fim da partida, por se dirigir até os atletas da equipe adversária e começar a empurrá-los, **gerando um tumulto dentro da quadra.**

Neste sentido, incorre o atleta denunciado na pena do artigo 257 do CBJD.²

Ainda, deixo de oferecer denúncia em face de SAMUEL DOMINGOS CSERNIK, atleta de camisa nº 27, Registro FPFS nº 351141, da equipe ACAU FUTSAL, por ter sido expulso por dupla advertência aos 39'57" de partida.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§º 2. Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II. desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

² Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os atletas ora denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

William S. França

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva